

## LEI MUNICIPAL Nº. 006/97

### *“Dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos Servidores Municipais”.*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas ao servidor que se deslocou de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde o servidor tem exercícios.

**Art. 2º** -É competente para autorizar concessão de diárias o Prefeito Municipal.

**Parágrafo 1º** - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomado-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Parágrafo 2º** - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

**Parágrafo 3º** - A diária integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12(doze) horas e exigir pousada do servidor fora da Sede.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo afastamento por mais de 06(seis) horas e até 12(doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa a alimentação.

**Art. 3º** -Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de Assessor, o Prefeito Municipal ou Secretário, fará a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

**Art. 4º** -A diária não é devida nas seguintes situações:

- I- Quando o deslocamento do servidor furar menos de 06(seis) horas;
- II- Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** -O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05(cinco) diárias.

#### **Anexo nº. I**

	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>PA=</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 10,00</b>
<b>PP=</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 15,00</b>
<b>DI=</b>	<b>R\$ 20,00</b>	<b>R\$ 20,00</b>	<b>R\$ 25,00</b>

**Nível I – Cargos até 1º grau.**

**Nível II – Cargos até 2º grau e chefes de setores.**

**Nível III – Cargos nível superior e secretários (departamentos).**

**PA – Parcela de Alimentação.**

**PP – Parcela de Pousada.**

**DI – Diária Integral**

**Parágrafo Único** – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20(vinte) diárias, quando, em despacho fundamental e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

**Art. 6º** Ao servidor poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial.

**Art. 7º** -Em viagem veículo de propriedade do servidor, seja devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

**Parágrafo Único** – O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

**Art. 8º** -Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagens, conforme modelo próprio, no prazo de 03(três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 9º** -É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art.10º** -A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 11º** -Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 12º** -Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e, pousada para o servidor em deslocamento, são os da tabela própria (tabela de valores de diárias) constante no Anexo I.

**Parágrafo Único** – A tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 13º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

**Alto Caparaó, 21 de Janeiro de 1997.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*